



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 293/2023
PROJETO DE LEI Nº 835/2023
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Cria Ouvidoria na Estrutura Organizacional
Básica da Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Humano (SEDH) e altera o
item 13 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de
março de 2007; e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e 01 (um) cargo comissionado de Ouvidor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, símbolo CAD-6, que passa a integrar o item 13 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 2º À Ouvidoria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano compete:

I - atender a Ouvidoria Geral, no que couber a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, denúncias cabíveis de irregularidades, arbitrariedades e/ou ilegalidades;

II - receber, examinar e encaminhar expedientes de denúncias cabíveis de irregularidades, arbitrariedades e/ou ilegalidades;

III - sugerir e acompanhar a implementação de medidas para sanar irregularidades, arbitrariedades e/ou ilegalidades;

IV - proceder aos encaminhamentos que se fizerem necessários com vistas a apuração de expedientes de irregularidades, arbitrariedades e/ou ilegalidades;

V - realizar e participar de reuniões e audiências relativas aos expedientes da Ouvidoria, no cumprimento de suas competências;

VI - informar e responder a Ouvidoria Geral sobre as demandas apuradas e esclarecidas;

VII - prestar informações ao Sistema de Informação do Cidadão - SIC, quando solicitadas; e,

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º As atribuições relativas ao Ouvidor são as constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por recursos do Tesouro do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 04 de outubro de 2023.


ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO ÚNICO da Lei nº ____ de ____ de 2023.

DAS ATRIBUIÇÕES

Denominação/Cargo	Atribuições
Ouvidor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	<ul style="list-style-type: none">- observar as diretrizes emanadas da Ouvidoria Geral e atender suas demandas;- estabelecer comunicação e promover diálogo com o cidadão;- esclarecer o cidadão e informar sobre assuntos e expedientes do seu interesse;- registrar e tomar providências para apuração das manifestações recebidas;- informar instância superior sobre ocorrências, apuração e providências cabíveis;- analisar e instruir processos, observadas normas legais e defesa dos interesses do cidadão;- contribuir com as providências e melhorias dos serviços prestados pela Secretaria;- emitir parecer e encaminhar expedientes relativos a sua área de atuação;- subsidiar a Secretaria com informações e relatórios gerenciais da Ouvidoria;- executar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário.